



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 11 de maio de 2020.

PC nº 064.05.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 17**, de 11 de maio de 2020, que visa alterar a Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação e reestruturação de cargos do quadro de pessoal, da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Santo André e dá outras providências.

O projeto de lei decorre da necessidade de se ajustar determinadas disposições da referida lei, de modo a adequá-la com a legislação em vigor, em especial decorrente dos efeitos jurídicos da Lei nº 10.266, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reclassificação de cargos da Administração Direta e Indireta, com o qual se pretende coadunar.

Importante destacar que a presente propositura visa tão somente corrigir alterações decorrentes da Lei nº 10.266, de 12 de dezembro de 2019, para que os cargos que foram por ela reclassificados, tenham a correta classe de vencimentos no atual quadro de pessoal da Administração Direta, o qual foi reestruturado neste diploma legal que ora se pretende alterar.

Sendo estas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja a mesma aprovada e convertida em lei, em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 11.05.2020

ALTERA a Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação e reestruturação de cargos do quadro de pessoal, da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Santo André e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50.056/2018:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....
.....

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Biólogo, Fisioterapeuta, Geógrafo, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional, criados no quadro da Administração Direta, conforme Anexo I desta lei, ficam reclassificados, a partir de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, nos moldes do Anexo VII, parte integrante da presente lei.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....
.....

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Geógrafo I, Motorista (Lei nº 8.702/2004 – art. 26), Motorista Manobrista–Prossan e Sociólogo I, a serem extintos na vacância do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme Anexo IV desta lei, ficam reclassificados, a partir de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, nos moldes do Anexo VIII, parte integrante da presente lei.”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

.....

Parágrafo único Os cargos de provimento efetivo de Desenhista, Desenhista Projetista, Geógrafo I, Motorista, Motorista Manobrista – Prossan, Técnico Agrícola e Técnico em Agrimensura, extintos do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme Anexo V desta lei, ficam reclassificados, a partir de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, conforme Anexo IX, parte integrante da presente lei”

Art. 4º O Anexo I, da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, no que se refere ao cargo de provimento efetivo de Assistente Social, passa a vigorar, a partir da publicação da referida lei, com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI Nº 10.277, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

CARGOS CRIADOS (art. 1º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020)				
Tabela	Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
I	12	46	Assistente Social	Superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe profissional

Art. 5º A Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII, VIII e IX, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de maio de 2020.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO**ANEXO VII DA LEI Nº 10.277, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 01 DE ABRIL DE 2020			
CARGOS CRIADOS			
CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Biólogo	I	11	12
Fisioterapeuta	I	11	12
Geógrafo	I	12	13
Sociólogo	I	12	13
Terapeuta Ocupacional	I	11	12

ANEXO VIII DA LEI Nº 10.277, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 01 DE ABRIL DE 2020			
CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA			
CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Geógrafo I	I	11	13
Motorista (Lei n.º 8.702/2004 – art. 26)	I	6	9
Motorista Manobrista – Prossan	I	6	9
Sociólogo I	I	11	13

ANEXO IX DA LEI Nº 10.277, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 01 DE ABRIL DE 2020			
CARGOS EXTINTOS			
CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Desenhista	I	9	10
Desenhista Projetista	I	10	11
Geógrafo I	I	11	13
Motorista	I	6	9
Motorista Manobrista – Prossan	I	6	9
Técnico Agrícola	I	8	10
Técnico em Agrimensura	I	10	11